

LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA
RUSSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva
Braga Mano**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do Art. 112 e 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Russas para o exercício de 2026, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a



receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 189.655.448,34 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 60.703.227,15 (sessenta milhões, setecentos e três mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

RECEITAS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	R\$ 226.357.972,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 10.388.424,04
Contribuições	R\$ 2.166.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.792.559,92
Transferências Correntes	R\$ 199.564.053,68
Outras Receitas Correntes	R\$ 429.000,00
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 350.000,00
Receita de Serviços	R\$ 350.000,00
Receita de Capital	R\$ 38.272.000,00
Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 500.000,00
Transferências de Capital	R\$ 32.772.000,00
Deduções de Receitas	- R\$ 14.621.297,15
Dedução do Fundeb	- R\$ 14.546.297,15
TOTAL GERAL	R\$ 250.358.675,49

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 185.450.448,34 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.908.227,15 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).



Art. 4º. A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, disposto por órgão no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ÓRGÃO	VALOR EM R\$
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.794.000,00
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação	R\$ 484.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	R\$ 1.393.263,46
Secretaria da Juventude, Turismo e Desporto	R\$ 731.921,34
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.203.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 41.930.657,01
Secretaria de Educação	R\$ 88.847.189,15
Secretaria de Saúde	R\$ 56.396.297,15
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	R\$ 13.711.930,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 13.030.409,96
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 9.384.935,00
Câmara Municipal de Nova Russas	R\$ 4.568.911,15
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 14.045.007,94
Controladoria	R\$ 10.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 120.000,00
Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 132.867,24
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres	R\$ 538.000,00
Secretaria de Segurança Pública	R\$ 1.413.370,88
Reserva de Contingência	R\$ 622.415,21
TOTAL GERAL	R\$ 250.358.675,49

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.



Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pela Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (sessenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O limite estabelecido no § 1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e



não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

- I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI- as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 59.237.514,03
1500100100	Receita de imposto e transf. - Educação	R\$ 8.171.189,15
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	R\$ 16.545.297,15
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	R\$ 10.242.000,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	R\$ 23.898.000,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	R\$ 5.160.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	R\$ 12.040.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	R\$ 5.730.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	R\$ 13.370.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	R\$ 505.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	R\$ 3.600.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	R\$ 1.610.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	R\$ 265.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	R\$ 125.000,00
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação	R\$ 1.105.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	R\$ 1.025.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	R\$ 23.274.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco estruturação	R\$ 7.965.000,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	R\$ 3.600.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	R\$ 1.810.000,00



1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	R\$ 601.000,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/Saúde	R\$ 600.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	R\$ 3.150.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	R\$ 255.000,00
1669000000	Outros recursos à Assistência Social	R\$ 1.000,00
1700000000	Outros convênios da União	R\$ 11.200.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	R\$ 495.000,00
1706000000	Transferência Especial da União	R\$ 13.000.000,00
1708000000	Transf. União Comp. Fin. Rec. Min.	R\$ 5.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	R\$ 260.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás- FEP Lei 9478/97	R\$ 1.001.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	R\$ 7.023.675,16
1749000001	Transferência de Recursos do FNHIS	R\$ 5.200.000,00
1750000000	CIDE	R\$ 48.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	R\$ 2.266.000,00
1754000000	Recursos de Operação de Crédito	R\$ 5.080.000,00
1755000000	Recurso de Alienação de Bens/Ativos - Adm Direta	R\$ 500.000,00
1899000000	Outros Recursos Vinculados	R\$ 30.000,00
1899000001	Rec. Dest. Aos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 320.000,00
1899000002	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 250.358.675,49

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de



realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub – funções e Programas por ações;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Sub – funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 8º desta lei.

Art. 15. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2026, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2025, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 16. A Prefeita Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o percentual de sessenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2026 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL